

## Câmara Municipal

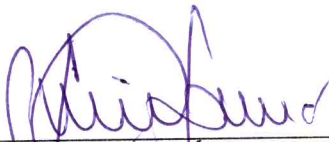
# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2026** – *De autoria do Vereador Tomé* – Autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes para a implementação de atividades aquáticas adaptadas para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2026 pelo Plenário.

### PARECER PELA LEGALIDADE


Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de março de 2026.



---

**TOMÉ**


Presidente da Comissão de Justiça e Redação



---

**LUIZ PARAKI**

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação



---

**LEANDRO THOMAZINI**

Membro da Comissão de Justiça e Redação



## Câmara Municipal

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto de Lei nº 06/2026** – *De autoria do Vereador Tomé* – Autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes para a implementação de atividades aquáticas adaptadas para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2026 pelo Plenário.

#### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de março de 2026.

**PROFESSORA HELLEN**  
Presidente da Comissão de  
Educação e Assistência Social

**LEANDRO THOMAZINI**  
Vice- Presidente da Comissão de  
Educação e Assistência Social

**RAFAEL DO MERCADO**  
Membro da Comissão de Educação e Assistência Social



# Câmara Municipal

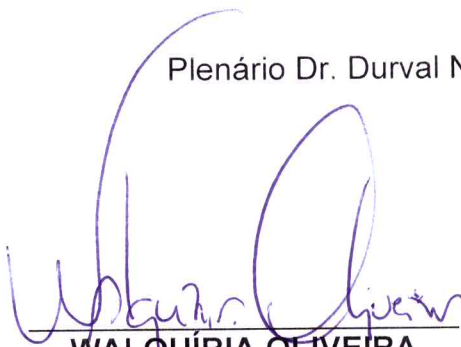
## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

**Projeto de Lei nº 06/2026** – *De autoria do Vereador Tomé* – Autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes para a implementação de atividades aquáticas adaptadas para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.


Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2026 pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de março de 2026.

  
**WALQUÍRIA OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Políticas  
Públicas

  
**DR. SABINO**  
Vice- Presidente da Comissão de  
Políticas Públicas

  
**PASTOR CARLOS**  
Membro da Comissão de Políticas Públicas



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE SAÚDE

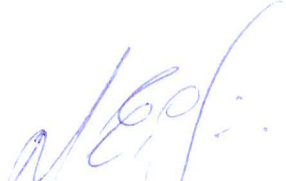
**Projeto de Lei nº 06/2026** – *De autoria do Vereador Tomé* – Autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes para a implementação de atividades aquáticas adaptadas para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

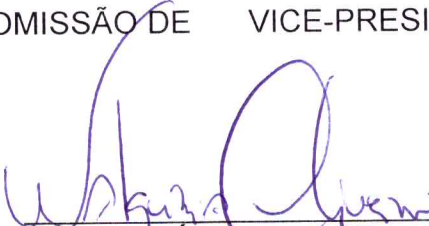
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025 pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**DR. SABINO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
SAÚDE

  
\_\_\_\_\_  
**NEI DA FARMÁCIA**  
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE SAÚDE

  
\_\_\_\_\_  
**WALQUÍRIA OLIVEIRA**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE SAÚDE

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

PUBLICAÇÃO  
J.O.M. Nº 1737 p 9  
37 / 3 / 26  
Aprovação em 1ª e 2ª discussões,  
Votação e em Redação, MA  
23/3/26  
perdelle carreira  
Presidente

6º S.O.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2026**

*“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes para a implementação de atividades aquáticas adaptadas para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”.*

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a estabelecer as diretrizes para a oferta de atividades de natação e hidroginástica adaptada voltadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como forma de assegurar o direito ao esporte e à saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

**Art. 2º** São diretrizes para a implementação das atividades aquáticas adaptadas:

- I** – o incentivo à inclusão social e ao desenvolvimento motor;
- II** – a promoção da acessibilidade nas dependências esportivas municipais;
- III** – o estímulo à integração entre saúde, educação e esporte;
- IV** – a possibilidade de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada ou organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** As atividades de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas preferencialmente em espaços que possuam infraestrutura adequada à segurança e ao bem-estar dos beneficiários.

**COMISSÕES**

Justiça, Educação e Assistência  
Saúde e Políticas Públicas

DATA, 16 / 03 / 26

perdelle carreira  
PRESIDENTE

**COMISSÕES**

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
DATA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2026**

*“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes para a implementação de atividades aquáticas adaptadas para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”.*

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a estabelecer as diretrizes para a oferta de atividades de natação e hidroginástica adaptada voltadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como forma de assegurar o direito ao esporte e à saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

**Art. 2º** São diretrizes para a implementação das atividades aquáticas adaptadas:

- I** – o incentivo à inclusão social e ao desenvolvimento motor;
- II** – a promoção da acessibilidade nas dependências esportivas municipais;
- III** – o estímulo à integração entre saúde, educação e esporte;
- IV** – a possibilidade de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada ou organizações da sociedade civil.

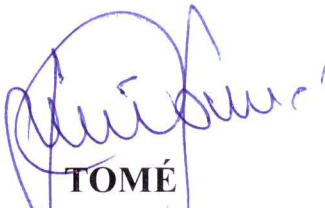
**Art. 3º** As atividades de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas preferencialmente em espaços que possuam infraestrutura adequada à segurança e ao bem-estar dos beneficiários.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá:

- I** – Utilizar sua estrutura própria de centros esportivos e piscinas;

*Assinatura*

Diante da relevância da matéria para as famílias e para o desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.



**TOMÉ**  
**VEREADOR - PDT**